LEI Nº 1457 / 2020, de 14 de dezembro de 2020

EMENTA: Dispõe sobre a Lei Municipal nº 1.443, de 27 de maio de 2020, que alterou o valor a ser pago aos Servidores lotados na Secretaria II Humana pelo Novo Coronavírus, da *Gratificação de risco de vida ou de saúde pelo exercício de atividades insalubres*, concedida nos termos d pagamento da complementação.

O PREFEITO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do artigo 65 da Lei Orgânica do Municípic

Art. 1º Fica mantido o pagamento do valor complementado da Gratificação de risco de vida ou de saúde pelo exercício de atividades insalubres, de risco de vida ou de saúde pelo exercício de atividades insalubres, concedida nos termos do art. 122 da Lei Municipal nº 224, de 7 de março de 1990 complementar e temporariamente, face a pandemia de Infecção Humana pelo Novo Coronavírus, e dá outras providências".

Parágrafo único. A manutenção do pagamento do complemento de que trata o caput será assegurado enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública

- Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.
- Art. 3º Ficam expressamente mantidos os demais dispositivos da Lei Municipal nº 1.443, de 2020, que não contrariem o disposto nesta Lei.
- Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao mês de setembro de 2020.

Jaboatão dos Guararapes, 14 de dezembro de 2020.

ANDERSON FERREIRA RODRIGUES

Prefeito